

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2015/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL**

PROCESSO Nº 2014-0.355.615-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA AMBULANCIAS UTILIZADAS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU-192.

VALOR TOTAL: R\$ 379.959,96 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 10584/2015 NO VALOR DE R\$ 379.959,96 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.39.00.02

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2015, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** localizada na Rua General Jardim, 36, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013; e, do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo-SP neste ato representada pela senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, Procuradora, RG nº 28.543.390-8, CPF 205.408.568-51, e, **MARTA WOUTERS MONTOYA**, RG nº 57.124.465-8, CPF 603.184.650-00, doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho proferido à fls. 249 do processo nº **2014-0.355.615-2**, publicado no DOC/SP de 27/12/2014 – página 35, para o fim de celebrarem o presente Contrato, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do artigo 18 do Decreto nº 44.279/03, com alterações do Decreto nº 50.689/09, objetivando a contratação conforme as cláusulas a seguir enunciadas:

Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

3.2 Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- 4.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 4.3 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 4.4 Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 4.5 Possuir central de informações a clientes;
- 4.6 Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a **CONTRATANTE** tomar ciência da análise;
- 4.7 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 4.8 Dotar cada veículo segurado de cartão de identificação de seguro com número do contrato, dados do veículo, permitindo fácil acesso aos usuários e manual de procedimentos no caso de sinistro;
- 4.9 O cartão de identificação a que se refere o subitem 4.8 será emitido e liberados para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;

- 5.4 Obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.
- 5.5 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.6 Obrigações da **CONTRATANTE** em ocorrência de sinistro:
- 5.6.1 Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 5.6.2 Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- 5.6.3 Dar imediato aviso à **CONTRATADA** pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

CLÁUSULA SEXTA – DO SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

- 6.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a **CONTRATADA** poderá, mediante aceite da **CONTRATANTE**, optar por:
- 6.1.1. Indenizar em moeda corrente;

- 7.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ 379.959,96** (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 8.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da apólice, devendo a contratada para tanto apresentar:
- 8.2.1 Requisição do pagamento indicando o objeto e o período de cobertura do seguro;
 - 8.2.2 Relação dos veículos segurados;
 - 8.2.3 Certidão de Tributos Mobiliários da comarca de São Paulo-SP;
 - 8.2.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - 8.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS
- 8.3 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a SEGURADORA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a SEGURADORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO AJUSTE

- 11.1. O objeto deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo da contratação.
- 11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 11.3. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura, nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações

13.1 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

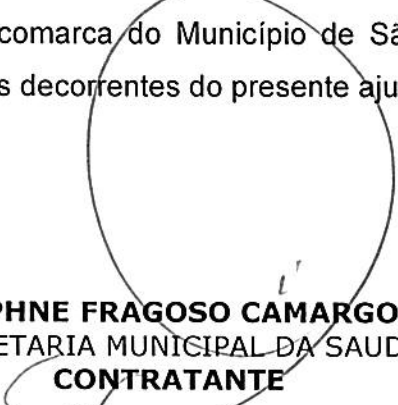
14.1.1 Anexo I

14.1.2 A proposta apresentada pela CONTRATADA

14.1.3 A APÓLICE

14.1.4 CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

14.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

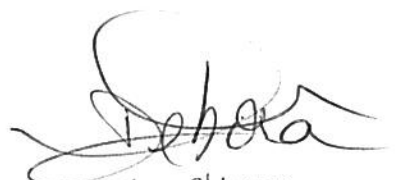

MARTA WOUTERS MONTOYA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 600.184.650-00

TESTEMUNHAS:


Francis Vieira Soares
RF nº 780.956


Debora Chiavone
RF: 612.256.6



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

- A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado;
- Franquia no valor máximo de até 8,5% do valor do veículo apontado na Tabela FIPE.
- Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
- A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novas ambulâncias

DOS VALORES / COBERTURAS:

- a) Valor determinado;
- b) Responsabilidade Civil: Danos Materiais / Corporais...R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) APP por passageiro (Morte= R\$ 5.000,00 / Invalidez= R\$ 5.000,00)
- d) Colisão, Incêndio e Roubo 100% (cem por cento).
- e) Casco 100% (cem por cento) Tabela FIPE

CABERÁ A CONTRATADA:

- 1 Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;
- 2 Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 3 Os cartões de identificação de todas as ambulâncias **CONTRATANTES** serão emitidos e liberados, para a Contratante, no prazo máximo de 30 dias da assinatura da apólice de seguro;

DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

O prazo da presente apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual ou inferior, conforme previsto na Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.

DOS VEÍCULOS:

PREFIXO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	CAT SEGURO	CHASSI
AM0682.5 SP	CMW.1081	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909435
AM0685.0 SP	CMW.1087	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909481
AM0687.6 SP	CMW.1076	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909487
AM0690.6 SP	CMW.1069	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909519
AM0692.2 SP	CMW.1089	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909477
AM0699.0 SP	CMW.1603	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909474
AM0708.2 SP	CMW.1628	I/M.BENZ 313 CDI SPRINTERF	2003	10	8AC9036623A909448
AM0709.0 SP	CMW.1609	I/M.BENZ 313 CDI SPRINTERF	2003	10	8AC9036623A909528
AM0714.7 SP	CMW.1627	I/M.BENZ 313 CDI SPRINTERF	2003	10	8AC9036623A909893
AM0725.2 SP	CMW.1629	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A910039
AM0727.9 SP	CMW.1635	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910151



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

AM0809.7 SP	CMW.9035	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916006
AM0810.0 SP	CMW.9038	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916009
AM0811.9 SP	CMW.9039	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916011
AM0812.7 SP	CMW.9044	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916013
AM0813.5 SP	CMW.9045	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916015
AM0814.3 SP	CMW.9033	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916030
AM0815.1 SP	CMW.9042	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916037
AM0817.8 SP	CMW.9024	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916052
AM0818.6 SP	CMW.9034	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916058
AM0819.4 SP	CMW.9031	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916068
AM0820.8 SP	CMW.9041	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916070
AM0831.3 SP	DJP. 7408	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967462
AM0832.1 SP	DJP. 7403	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967195
AM0833.0 SP	DJP. 7404	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965666
AM0834.8 SP	DJP. 8076	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964056
AM0835.6 SP	DJP. 8089	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963729
AM0836.4 SP	DJP. 7418	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963885
AM0837.2 SP	DJP. 7414	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964124
AM0838.0 SP	DJP. 8048	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963016
AM0839.9 SP	DJP. 8058	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963006
AM0840.2 SP	DJP. 7415	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963880
AM0841.0 SP	DJP. 8047	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963714
AM0842.9 SP	DJP. 8063	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963996
AM0844.5 SP	DJP. 8071	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965029
AM0845.3 SP	DJP. 8057	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964123
AM0846.1 SP	DJP. 8059	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963997
AM0847.0 SP	DJP. 8069	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964125
AM0848.8 SP	DJP. 8094	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A966894
AM0849.6 SP	DJP. 8049	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963018
AM0850.0 SP	DJP. 8042	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963804
AM0851.8 SP	DJP. 7412	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963995
AM0852.6 SP	DJP. 7420	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965602
AM0853.4 SP	DJP. 8083	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967286
AM0854.2 SP	DJP. 8077	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967819
AM0855.0 SP	DJP. 8043	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963013
AM0856.9 SP	DJP. 7419	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963867
AM0857.7 SP	DJP. 8050	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964064
AM0858.5 SP	DJP. 8044	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964121
AM0859.3 SP	DJP. 7411	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964055
AM0860.7 SP	DJP. 8095	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965600



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

AM0943.3 SP	DJM. 5620	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065877
AM0944.1 SP	DJM. 5608	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066302
AM0945.0 SP	DJM. 5625	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066600
AM0946.8 SP	DJM. 5619	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065791
AM0947.6 SP	DJM. 5626	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065913
AM0948.4 SP	DJM. 5661	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066441
AM0949.2 SP	DJM. 5607	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065165
AM0950.6 SP	DJM. 5678	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065405
AM0951.4 SP	DJM. 5636	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064648
AM0952.2 SP	DJM. 5677	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066365
AM0953.0 SP	DJM. 5671	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066272
AM0954.9 SP	DJM. 5648	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065850
AM0955.7 SP	DJM. 5642	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066502
AM0956.5 SP	DJM. 5645	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064986
AM0957.3 SP	DJM. 5650	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065907
AM0958.1 SP	DJM. 5598	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066556
AM0959.0 SP	DJM. 5604	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066301
AM0960.3 SP	DJM. 5687	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065878
AM0961.1 SP	DJM. 5610	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065728
AM0962.0 SP	DJM. 5646	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066555
AM0963.8 SP	DJM. 5674	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066676
AM0964.6 SP	DJM. 5641	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066501
AM0965.4 SP	DJM. 5611	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066269
AM0966.2 SP	DJM. 5683	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066439
AM0967.0 SP	DJM. 5606	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066271
AM0968.9 SP	DJM. 5605	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065792
AM0969.7 SP	DJM. 5653	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066724
AM0970.0 SP	DJM. 5600	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065876
AM0971.9 SP	DJM. 5666	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065677
AM0972.7 SP	DJM. 5643	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066364



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

AM 1003.2 SP	DJM. 5505	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065977
AM 1005.9 SP	DJM. 7043	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	10	8AFAR21JODJO91101
AM1004.0 SP	DJM. 7042	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	10	8AFAR21J2DJO95134

✓ 

